



HOMOLOGAÇÃO	
* D.M. 28/10/99	
D.O.U. 3 111 199	Seção 1 P. 10
ATO: PM. 1618 28/10/99	
D.O.U. 3 111 199	Seção 1 P. 10

* Retif. DOU de 9/11/99 Sec. 1 Pg. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

597/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul		UF: RS
ASSUNTO: Autorização de curso de pós-graduação <i>lato-sensu</i> em Direito Comunitário: Infância e Juventude		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO : 23000.012166/98-61		
PARECER Nº: CES 597/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 8-6-99

I - HISTÓRICO.

O Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul encaminhou o projeto de implantação de curso de pós-graduação *lato-sensu* com vistas à autorização em Direito Comunitário: Infância e Juventude, objetivando a validade do certificado deste curso.

A Fundação Escola Superior do Ministério Público foi instituída pela Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento dos integrantes da carreira. Vem ministrando regularmente o curso de Preparação ao Ministério Público e organizando atividades docentes, ou não, voltadas aos promotores e procuradores de justiça e à comunidade em geral.

A Fundação Escola Superior do Ministério Público organiza-se com os conselhos deliberativo, consultivo, administrativo e curador. Para administrar os seus cursos, há os departamentos de Ciências Propedêuticas, Direito Público, Direito Penal, Direito Privado e Direito Processual, agregados ao Conselho Administrativo.

Em 1997, mediante convênio firmado entre a Escola e a Universidade Luterana do Brasil, foi instituído um programa de estudos pós-graduados em caráter permanente, com especialização em Processo Penal. Em 1998, pelo convênio firmado entre a Escola e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, iniciou-se o curso de especialização em Direito Civil.

1. Do curso

1.1. Denominação: Especialização em Direito Comunitário: Infância e Juventude.

1.2. Estrutura

O curso está distribuído em 03 (três) módulos, perfazendo 29 créditos que correspondem a 453 horas-aula:

I – módulo

Metodologia do Ensino e da Pesquisa – 04 créditos
Estatuto da Criança e do Adolescente I – 02 créditos
Sóciopsicologia da Infância e Juventude – 02 créditos

II – módulo

Estatuto da Criança e do Adolescente II – 04 créditos
Delinqüência Juvenil – 03 créditos
Criminologia, Direito Penal e Prevenção comunitária – 03 créditos

III – módulo

Estatuto da Criança e do Adolescente III – 04 créditos
Direitos Fundamentais e Políticas de Atendimento – 02 créditos
Monografia – 05 créditos

2. Corpo Docente

O corpo docente relacionado no presente projeto compõe-se de 08 professores, sendo 03 doutores, 03 mestres, 01 livre docente e 01 professor convidado com título de doutor.

3. Base legal

Pelas características da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul e do projeto do curso de especialização em Direito Comunitário: Infância e Juventude, o amparo legal está no artigo 40 da LDB, que foi explicitado no Parecer CES 908/98, firmando jurisprudência em relação à especialização em área profissional, nos seguintes termos:

“Assim por exemplo, os hospitais que realizem atividades de ensino e pesquisa regulares como aqueles reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, pela qualidade do seu staff profissional e dos serviços prestados como campo adequado de especialização, constituem ambiente de trabalho por excelência para cumprimento do previsto no artigo 40. O mesmo pode ser dito de outros ambientes de trabalho reconhecidos nas diferentes áreas – laboratórios, fazendas modelo experimentais, unidades de pesquisa industrial, clínicas, escolas de referência, desde que credenciadas por instituição de ensino superior desenvolvendo



cursos de pós-graduação correlata, avaliados positivamente pela CAPES ou credenciados pelo CNE, ou por sua delegação, pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Assim sendo, a formação pós-graduada de caráter profissional, que pressupõe necessariamente o exercício, sob supervisão, da prática profissional, poderá ser oferecida tanto por instituição de ensino superior com atuação profissional em uma área específica como em ambientes de trabalho dotados de corpo técnico-profissional possuidor de titulação profissional ou acadêmica reconhecida e de instalações apropriadas ou por Sociedade Nacional Especializada ou, ainda, mediante a celebração de convênios ou acordos entre instituições de ensino superior e estas sociedades.”

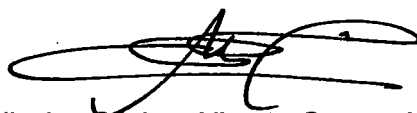
A natureza e objetivos da Fundação Escola Superior do Ministério público do Rio Grande do Sul preenchem os requisitos do previsto no artigo 40 da LDB, permitindo o seu credenciamento junto ao CNE, segundo o Parecer CES 908/98, com vistas à validade do certificado referente a este curso:

A SESu/MEC, então, encaminhou o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com fundamento no artigo 40 da LDB e Parecer CES 908/98, para a oferta do curso de especialização *lato-sensu* em Direito Comunitário: Infância e Juventude.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, considerando o artigo 40 da Lei de Diretrizes e Bases e considerando o Parecer CES 908/98, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul para a oferta do curso de especialização *lato-sensu* em Direito Comunitário: Infância e Juventude.

Brasília, 8 de junho de 1999.

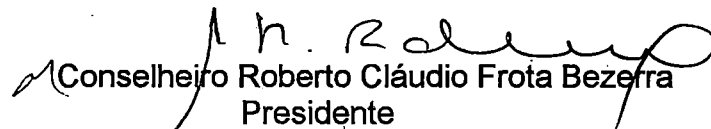


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1999.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra
Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente

597/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 374 /99

PROCESSO Nº: 23000.012166/98-61

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Autorização de curso de pós-graduação "lato sensu" em Direito Comunitário: Infância e Juventude

I - HISTÓRICO

O Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul encaminha o projeto de implantação de curso de pós-graduação "lato sensu" com vistas à autorização em Direito Comunitário: Infância e Juventude, objetivando a validade do certificado deste curso.

A Fundação Escola Superior do Ministério Público foi instituída pela Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento dos integrantes da carreira. Vem ministrando regularmente o curso de Preparação ao Ministério Público e organizando atividades docentes, ou não, voltadas aos promotores e procuradores de justiça e à comunidade em geral.

As características da Fundação Escola Superior do Ministério Público organiza-se com os conselhos deliberativo, consultivo, administrativo e curador. Para administrar os seus cursos, há os departamentos de Ciências Propedêuticas, Direito Público, Direito Penal, Direito Privado e Direito Processual, agregados ao Conselho Administrativo.

Em 1997, mediante convênio firmado entre a Escola e a Universidade Luterana do Brasil, foi instituído um programa de estudos pós-graduados em caráter permanente, com especialização em Processo Penal. Em 1998, pelo convênio firmado entre a Escola e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, iniciou-se o curso de especialização em Direito Civil.

II - MÉRITO

1. Do curso

1.1. Denominação: Especialização em Direito Comunitário: Infância e Juventude



1.2. Estrutura

O curso está distribuído em 03 (três) módulos, perfazendo 29 créditos que correspondem a 453 horas-aula:

I- módulo

Metodologia do Ensino e da Pesquisa - 04 créditos
Estatuto da Criança e do Adolescente I - 02 créditos
Sociopsicologia da Infância e Juventude - 02 créditos

II- módulo

Estatuto da Criança e do Adolescente II - 04 créditos
Delinquência Juvenil - 03 créditos
Criminologia, Direito Penal e Prevenção comunitária - 03 créditos

III- módulo

Estatuto da Criança e do Adolescente III - 04 créditos
Direitos Fundamentais e Políticas de Atendimento - 02 créditos
Monografia - 05 créditos

2. Corpo Docente

O corpo docente relacionado no presente projeto compõe-se de 08 professores, sendo 03 doutores, 03 mestres, 01 livre docente e 01 professor convidado com título de doutor.

3. Base legal

Pelas características da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul e do projeto do curso de especialização em Direito Comunitário: Infância e Juventude, o amparo legal está no artigo 40 da LDB, que foi explicitado no Parecer CES 908/98, firmando jurisprudência em relação à especialização em área profissional, nos seguintes termos:

“Assim por exemplo, os hospitais que realizem atividades de ensino e pesquisa regulares como aqueles reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, pela qualidade do seu staff profissional e dos serviços prestados como campo adequado de especialização, constituem ambiente de trabalho por excelência para cumprimento do previsto no artigo 40. O mesmo pode ser dito de outros ambientes de trabalho reconhecidos nas diferentes áreas - laboratórios, fazendas modelo experimentais, unidades de pesquisa industrial, clínicas, escolas de referência, desde que credenciados por instituição de ensino superior desenvolvendo cursos de pós-graduação correlata, avaliados positivamente pela CAPES ou credenciados pelo CNE, ou por sua delegação, pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Assim sendo, a formação pós-graduada de caráter profissional, que pressupõe necessariamente o exercício, sob supervisão, da prática profissional, poderá ser oferecida tanto por instituição de ensino superior com atuação profissional em uma área específica como em ambientes de trabalho dotados de corpo técnico-profissional possuidor de titulação profissional ou acadêmica reconhecida e de instalações apropriadas ou por Sociedade Nacional Especializada ou, ainda, mediante a celebração de convênios ou acordos entre instituições de ensino superior e estas sociedades.”

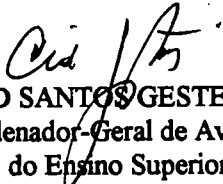


A natureza e objetivos da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul preenchem os requisitos do previsto no artigo 40 da LDB, permitindo o seu credenciamento junto ao CNE, segundo o Parecer CES 908/98, com vistas à validade do certificado referente a este curso.

III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com fundamento no artigo 40 da LDB e Parecer CES 908/98, para a oferta do curso de especialização "lato sensu" em Direito Comunitário: Infância e Juventude.

Brasília, 27 de abril de 1999.


CID SANTOS GESTEIRA
Coordenador-Geral de Avaliação
do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu/MEC